



GABINETE DO PREFEITO

LEIN.º 386/2005

**ALTERA DISPOSITIVOS DO CÓDIGO
TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE CONDE (LEI
253/2001), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE,
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas por Lei, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Unidade Valor Padrão do Município – UVPM, passa a denominar-se de Unidade Fiscal de Referência do Município de Conde – UFIR-CONDE, cuja unidade terá valor monetário equivalente a R\$ 24,85 (Vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos), sendo atualizada anualmente com base no índice de inflação medido pelo Governo Federal.

Art. 2º - O artigo 13 da Lei 253, de 17/12/2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13 - Ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste Código, o Imposto será calculado pela aplicação, ao respectivo serviço, das alíquotas constantes do anexo I, Tabela I, grupo I.

Parágrafo Único – Aos profissionais autônomos, conforme definidos nesta Lei, o imposto devido será calculado na forma do anexo I, Tabela I, grupo II.”

Art. 3º - A Tabela III – A, definida através do artigo 74 da Lei 253/2001, passa a vigorar com a redação e valores constantes do anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 4º - O artigo 52 da Lei 253/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 – São isentos do pagamento do imposto predial e territorial urbano os contribuintes que atenderem à uma das seguintes condições:

I -	...
II -	O imóvel pertencente aos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, ativos ou inativos, permanecendo o benefício por falecimento destes à viúva ou viúvo, enquanto neste estado permanecer e, ainda, ao filho menor ou maior inválido, relativamente ao prédio que lhe serve exclusivamente de residência e que outro não possua no Município;
III -	...
IV -	...
V -	As viúvas e os viúvos que auferirem renda de até um salário



	mínimo nacional e que outro imóvel não possuam no Município.
--	--

Parágrafo único - ...”

Art. 5º - O artigo 193 da Lei 253/2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 193 - ...

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - Fica estabelecido um período de 60 (sessenta) dias para fins de prazo de validade da certidão, a contar da data de sua expedição.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Conde, em 21 de Novembro de 2005.


ALUISIO VINAGRE RÉGIS
PREFEITO



ANEXO I

TABELA I

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

GRUPO I – Tributação de Empresa

ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA INCIDENTE SOBRE A RECEITA BRUTA (%)
1. Serviços de informática e congêneres.	5 %
2. Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5 %
3. Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5 %
4. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres	5 %
5. Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	5 %
6. Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	5 %
7. Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza e meio ambiente, saneamento e congêneres.	5 %
8. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	5%
9. Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres	5 %
10. Serviços de intermediação e congêneres.	5 %
11. Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	5 %
12. Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5 %
13. Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	5 %
14. Serviços relativos a bens de terceiros.	5 %
15. Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5 %
16. Serviços de transporte de natureza municipal.	5 %
17. Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	5 %
18. Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	5 %



19. Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5 %
20. Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	5 %
21. Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 %
22. Serviços de exploração de rodovia.	5 %
23. Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	5 %
24. Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners , adesivos e congêneres.	5 %
25. Serviços funerários.	5 %
26. Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	5 %
27 – Serviços de assistência social.	5 %
28. Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	5 %
29. Serviços de biblioteconomia.	5 %
30. Serviços de biologia, biotecnologia e química.	5 %
31. Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	5 %
32. Serviços de desenhos técnicos.	5 %
33. Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	5 %
34. Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	5 %
35. Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5 %
36. Serviços de meteorologia.	5 %
37. Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	5 %
38. Serviços de museologia.	5 %
39. Serviços de ourivesaria e lapidação.	5 %
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	5 %

GRUPO II – Tributação de profissional autônomo

TIPO	QUANTIDADE DE UFIR- CONDE POR ANO
Profissional liberal de nível superior	04
Profissional nível médio ou técnico	3,5
Profissionais que exerçam atividades básicas	02



ANEXO II

TABELA III - A

TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE
ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS, DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E SIMILARES

TIPO	QUANTIDADE DE UFIR-CONDE POR ANO
GRUPO 01	10
GRUPO 02	07
GRUPO 03	05
GRUPO 04	02
GRUPO 05	01

ATIVIDADES DO GRUPO 01:

Asfalto e produtos de asfalto
Bancos (agencia e filial)
Beneficiamento de açúcar
Cartório (grande porte)
Casa de shows
Comercio atacadista
Comercio de tratores e maquinas
Companhia energética
Companhia de água e esgotos
Companhia telefônica
Compra, venda e recondicionamento de pneus
Comissárias de veículos
Destilaria ou engarrafamento de bebidas
Distribuidora de bebidas
Distribuidora de títulos de valores
Empresa de construção civil (grande porte)
Empresa de transporte de cargas
Empresa de transporte de passageiros
Frigoríficos
Gás
Hotel
Industrias de grande porte em geral
Instituição financeira
Jornal
Loja de departamentos
Motéis





Siderurgia

ATIVIDADES DO GRUPO 03:

Academia
Agencia loteria
Agencia de publicidade
Agencia funerária
Aparelhos cirúrgicos
Aparelhos dentários e próteses
Aparelhos ortopédicos
Artigos de toucador ou beleza
Beneficiamento
Bijuteria
Boutique
Calçados e sapataria
Comercio de bicicletas e acessórios
Comercio de calçados
Comercio de cimento
Comercio de confecções
Comercio de doces e balas
Comercio de equipamentos para incêndio
Comercio de fertilizantes
Comercio de inseticidas
Comercio de madeiras
Comercio de plásticos e couro
Comercio de tecidos
Comercio de tintas
Comercio de vidros
Comercio e representação
Conservação de autos (lavagem e lubrificação)
Consultoria
Cooperativa
Deposito
Empresa prestadora de serviços
Estabelecimento de ensino fundamental
Farmácia e drogaria
Fisioterapia
Floricultura
Fundição
Importadora e exportadora
Lavanderia
Leiloeiro
Livraria
Loja de conveniência
Magazine
Malharia



Material de sapateiro
Mercadinho
Miudezas e armarinho
Padaria
Perfumaria
Serigrafia
Serralharia
Sucata
Sorveteria
Venda de aves e ovos
Venda de material agropecuário

ATIVIDADES DO GRUPO 04:

Açougue
Alfaiataria
Barbearia
Comercio de moveis usados
Comercio de revistas e jornais
Conserto de eletrodomésticos
Conserto de instrumentos musicais
Conserto de maquinas
Conserto de relógios
Corrosivos
Cutelaria
Ensino maternal
Escola de datilografia
Escola de informática
Ferragens
Forjaria
Foto
Gravações de serviços de som
Oficina mecânica
Oficina de solda
Peixaria
Pensão
Pensionato
Posto de enfermagem
Profissionais liberais (nível técnico)
Salão de beleza
Sinuca
Venda de peixe em aquário
Venda de queijo

ATIVIDADES DO GRUPO 05:

Atividades não previstas nos grupos 01, 02, 03 e 04 acima.



Petróleo e derivados
 Postos de gasolina
 Pousadas
 Restaurantes e/ou pizzeria
 Rádio
 Supermercados
 Televisão
 Tomografia computadorizada
 Torrefação e moagem de café

ATIVIDADES DO GRUPO 02:

Acessórios para automóveis
 Aerofotogrametria
 Armas e munições
 Bares
 Beneficiamento de algodão
 Beneficiamento de fibras
 Beneficiamento de sisal
 Boite
 Bolsa de mercadorias
 Construção
 Comércio
 Casa de cambio
 Cervejaria
 Churrascaria
 Cinema
 Clinica ambulatorial, medica ou odontológica
 Distribuidora de medicamentos
 Estabelecimento de ensino
 Estacionamento de veículos
 Gráfica off-set
 Imobiliária
 Industria e/ou comercio de mármore e granitos
 Laboratório de análises clínicas
 Lajes e estruturas pré-moldadas
 Lanchonete
 Locadora de automóveis
 Material elétrico
 Movelaria
 Ótica
 Radiologia
 Seguradora
 Serviços de abnegrafia
 Serviços de anestesia
 Serviços de hematologia
 Serviços de manutenção em equipamentos

Uma assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'A' estilizada com uma traço horizontal e uma curva final.